



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Câmara Municipal de Paula Freitas

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2 /2024

PROTÓCOLO Nº	19 / 2024
EM:	07 / 02 / 2024
HORÁRIO:	14 : 47
Albuquerque	

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25/11/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL.

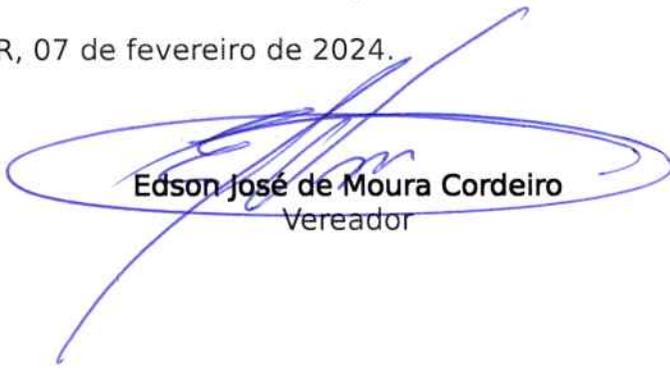
Art. 1º - Esta Lei regulamenta no município de Paula Freitas-PR, a Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que: "Altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital.

Art. 2º - Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Paula Freitas-PR, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§1º. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Paula Freitas-PR, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 07 de fevereiro de 2024.


Edson José de Moura Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as)

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminho para apreciação o Projeto de Lei, **REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Paula Freitas-PR A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25/11/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL.**

A Lei Federal permite que o município reduza mediante lei municipal a faixa não edificante das rodovias (não se confunde com faixa de domínio) para até o mínimo de 5 metros, a qual hoje é de 15 metros. A faixa não edificante é correspondente conceitualmente ao afastamento frontal definido pelo Plano Diretor.

A situação atual prevê uma faixa de domínio com largura variável de acordo com a rodovia, e uma faixa não edificante com largura de 15 metros. Com a alteração proposta, as larguras das faixas de domínio permanecem inalteradas e a faixa não edificante passará a ter largura de 5 metros.

Tal alteração é benéfica para o desenvolvimento do município, pois permite que futuros empreendimentos possam ter a área útil do terreno melhor aproveitada. Isso também torna as construções novas mais compatíveis com a realidade local, visto que as margens das rodovias passando pela área urbana de Paula Freitas-PR já tem alto número de edificações.

Visto isso, é proposto que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do Perímetro Urbano, já definido por lei municipal, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico.

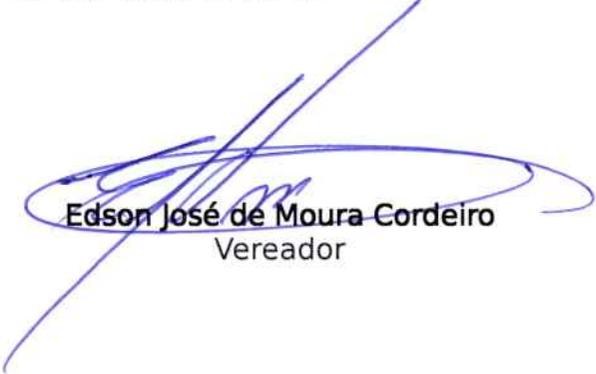
Posto isso, o Nobre Vereador que esta subscreve elaborou o presente Projeto de Lei, requerendo que o mesmo seja votado em conformidade com o Regimento Interno e a Lei orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Paula Freitas-PR, 07 de fevereiro de 2024.



Edson José de Moura Cordeiro
Vereador